tel: 61 3224-1883 • 3224-4445
SHCRS • Quadra 503 • Bloco A • Nº 13 • CEP: 70.331-510 • Brasília-DF
assban@assban.com.br • www.assban.com.br

ASSBAN
ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS

001 36853

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUICÃO. SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Bancos, também designada pela sigla ASSBAN, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associacão civil. por prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, integrada por instituições financeiras e outras empresas e entidades que atuem no mercado bancário. no mercado de pagamentos ou financeiro, e em outros mercados, que guardem sinergia e convergência em atividades que sejam consideradas de interesse desta associação.

Art. 2º - A ASSBAN, está sediada na SHCS - Quadra 503, Bloco A, Número 13, CEP 70331-510, Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º A ASSBAN, tem por finalidade colaborar, no âmbito nacional ou regional, pelos meios ao seu alcance, para o fomento de inovações, aprimoramento técnico, desenvolvimento, prosperidade e defesa da categoria econômica que representa, para o que promoverá:

I. estudos e a divulgação de assuntos econômicos, financeiros e técnicos, regionais, nacionais e internacionais, de interesse da categoria econômica;

II. o intercambio de estudos e de pesquisas econômico–financeiras, tecnológicas e sociais, com outras Associações, Sindicatos, Universidades, Entidades da Sociedade Civil Organizada, Institutos de Pesquisa, Empresas Especializadas e outras Organizações aprovadas pelo Conselho de Administração;

III. o respeito e a preservação da ética bancária, o desenvolvimento do setor financeiro e das atividades inerentes à sua consecução e o zelo pela imagem e pelo bom nome da categoria econômica;

VI. medidas e atividades necessárias ou convenientes aos legítimos interesses comuns dos associados e sua representação;

VII. propostas e defesas de mudanças legislativas, administrativas e de edição de normas que conduzam ao aprimoramento do sistema normativo, dos seus instrumentos, aumentem a eficiência do Sistema Financeiro Nacional e das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante interação e cooperação com autoridades, entidades representativas de setores e atividades econômicas e sociais, instituições da sociedade civil, entre outras organizações;

0013 6853

VIII. a contratação de técnicos, especialistas ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza visando ao cumprimento de sua finalidade associativa;

IX. a prestação de serviços diversos, congêneres ou complementares à atividade bancária, aos estabelecimentos bancários nacionais ou estrangeiros, organizações financeiras, entidades de classe ou pessoas jurídicas, inclusive mediante a alocação de recursos e equipamentos, determinados pela Diretoria Executiva;

X. a prestação de assistência jurídica, judicial ou extrajudicial com o intuito de promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da competição e do desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e atividades assemelhadas;

Tel: 61 3224-1883 · 3224-4445
SHCRS · Quadra 503 · Bloco A · Nº 13 · CEP: 70.331-510 · Brasília-DF
assban@assban.com.br · www.assban.com.br

IV. os ajuizamentos de ações, quando forem necessárias, para defesa dos associados, nos termos dos seguintes dispositivos da Constituição Federal: art º 5, incisos XXI e LXX, alínea "b";

0016853

V. a formação e o aprimoramento profissional e educacional, dos associados, convidados e do público, direta e indiretamente envolvido com o setor, por meio de congressos, cursos, seminários, ciclos de debates, encontros, treinamentos, certificações, consultorias, reuniões e outros eventos de caráter técnico, social, e de lazer;

XI. iniciativas para administrar, gerenciar, supervisionar, estabelecer e subestabelecer contratos de produtos, serviços e outros de quaisquer espécies, com ou sem reserva;

0013 0853

XII. o desenvolvimento, a instalação, a disponibilização, a operação, gerenciamento direto e indireto, por meio da constituição e participação em sociedade por cotas ou por ações, de sistemas e equipamentos de informática, plataformas tecnológicas, informacionais e de serviços, mediante aprovação em Assembleia Geral, com o objetivo de atender às necessidades dos associados e de terceiros.;

XIII. especialmente, soluções tecnológicas aplicáveis às atividades principais e acessórias de seus associados e parceiros estratégicos, sistemas eletrônicos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes e outras soluções de combate a atividades ilegais prejudiciais ao Sistema Financeiro Nacional, organizações correlatas e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com as leis e regulamentações setoriais, respeitadas a legislação de defesa da concorrência, regulamentos e guias editados pelas autoridades brasileiras antitruste, conforme estabelecido no item XII;

XIV. iniciativas e medidas de incentivo à inovação relacionadas aos serviços necessários, acessórios e complementares prestados por seus associados, executando os procedimentos técnicos e administrativos correspondentes, direta ou indiretamente, admitindo-se a contratação de terceiros para esta finalidade, desde que devidamente aprovada pela Diretoria Executiva;

XV. a atuação para executar, direta e indiretamente, participar ou constituir empresa de sociedade de cotas ou ações de: compensação de cheques e outros títulos, processamento eletrônico de documentos, recebimento, pagamentos de contas, recuperação de créditos, cobrança ou de outros serviços inerentes à atividade bancária ou correlata, ou quaisquer outros deliberados mediante aprovação em Assembleia Geral;

XVI. a digitalização, microfilmagem e conversão em documentos eletrônicos, comunicação de dados, impressão eletrônica e outras soluções tecnológicas que entender pertinente;

0013683

XVII. a criação, manutenção e administração do Centro de Resolução de Conflitos Financeiros -CRCF, com o objetivo de promover e desenvolver mediação, negociação e arbitragem relacionadas a conflitos de natureza financeira, podendo inclusive promover parcerias e celebrar cooperações com entes públicos ou privados, mediante autorização do Conselho de Administração, nos termos do disposto em regimento próprio;

XVIII. o desenvolvimento de estruturas e articulação de iniciativas que aperfeiçoem a comunicação e o acesso a informações de interesse dos segmentos empresariais que representa, inclusive por meio da constituição de assessoria de imprensa com atuação em matérias legislativas, regulatórias e demais assuntos institucionais relacionados às categorias que representa;

XIX. a constituição de estruturas departamentais, empresas, órgãos e organizações jornalísticas, a articulação de parcerias para fazer cobertura de órgãos legislativos e assuntos do poder executivo, para elaboração ou organização de jornal, revista, agência de notícia, portal e site de notícias, ou assemelhados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O Quadro Social da ASSBAN é composto pela seguinte categoria de associados:

I. Fundadores: - os bancos que assinaram a ata de fundação da ASSBAN;

II. Efetivos: os bancos e demais instituições financeiras e empresas admitidas pelo Conselho de Administração da ASSBAN;

III. Especiais — entidades de classe integrantes do Sistema Financeiro Nacional e setores assemelhados, e outras Organizações que possuam solidariedade de interesses reconhecida

pelo Conselho de Administração, com o propósito de atuar conjuntamente ou de se fazer representar pela ASSBAN em Brasília e outras localidades definidas pela Assembleia Geral.

0001368533

Art. 5º. A admissão de associado será precedida de proposta do interessado, submetida ao Conselho de Administração e aprovada por maioria absoluta dos votos.

Art. 6º. A Diretoria poderá conceder o Título de Sócio Honorário ou Sócio Benemérito àquelas pessoas ou Instituições que tiverem prestado relevante contribuição financeira, política, institucional ou intelectual à ASSBAN, por proposta de um ou mais de seus membros, mediante aprovacão da maioria absoluta dos votos

Parágrafo Único. Os Sócios Honorários ou Beneméritos não terão direito a voto.

Art. 7°. São direitos dos associados:

I. indicar representante na Assembleia Geral da ASSBAN, votar e ser votado, à exceção dos associados beneméritos, que contam com direito de voz;

II. utilizar-se dos serviços mantidos pela ASSBAN;

III. participar das reuniões;

IV. solicitar assistência e apoio atinentes aos assuntos típicos da atividade bancária, de organizações financeiras e de empresas com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária; e

V. receber publicações e estudos técnicos promovidos pela ASSBAN.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. observar este Estatuto e as deliberações dos órgãos de administração da ASSBAN;II. pagar as contribuições propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração;

III. prestigiar a ASSBAN por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os associados; e

IV. abster-se de tomar qualquer deliberação de interesse geral que possa colidir com os da associação, sem prévio pronunciamento da ASSBAN.

Art. 9º. Os associados serão representados por profissionais de seus quadros permanentes, indicados para esse fim pelas suas respectivas diretorias.

0036853

Parágrafo único. Ficará impedido de participar da Administração da ASSBAN o profissional que deixar de pertencer aos quadros do associado ou aquele que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10. O patrimônio e receitas da ASSBAN serão constituídos pelas seguintes fontes:

I. contribuições ordinárias e/ou extraordinárias dos sócios, fixada pelo Conselho de Administração;

II. bens e direitos a ela doados, ou incorporados ao seu patrimônio;

III. bens e valores adquiridos no exercício de suas atividades e as rendas por eles produzidos;

IV. receitas provenientes da promoção de eventos, celebração de convênios e prestação de serviços e outros decorrentes do exercício das atribuições previstas neste estatuto;

V. aluguéis e rendimentos de aplicações financeiras; e

VI. outras, a juízo da Assembleia Geral.

§ 1º. A Administração do patrimônio da ASSBAN, constituído pela totalidade dos seus bens, compete a Diretoria, observadas as diretrizes do Conselho de Administração.

§ 2º. Os bens imóveis, só poderão ser alienados por decisão da Assembleia Geral, mediante aprovação por 2/3 de sua composição.

Art. 11. A aquisição de bens imóveis e a estipulação de aluguéis serão de competência da Diretoria, após parecer escrito do Conselho Fiscal e autorização do Conselho de Administração.

Art. 12. No mês de dezembro de cada ano, a Diretoria aprovará e submeterá ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e, no primeiro quadrimestre, apresentará a prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal, bem como relatório das atividades, levando ao conhecimento dos associados as receitas e as despesas, conforme previsto no Art. 15.

0001 36853

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da ASSBAN será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração; e

III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - São órgãos técnicos e de assessoramento da ASSBAN:

I. o Conselho Fiscal;

II. as Diretorias Setoriais;

III. os Comitês,

IV. os Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSBAN composto de todos os associados e reunir-se-á em seções ordinárias e extraordinárias.

§1º. A Assembleia-Geral é composta por um dirigente representante de cada instituição associada.

§2º. Cada instituição terá direito a um voto.

§ 3º. Poderá participar e votar, na Assembleia Geral o seguinte representante, observada a ordem disposta abaixo, nos casos em que as instituições associadas possuam mais de um representante na ASSBAN:

0001 36853

i) Membro do Conselho de Administração;

ii) Membro da Diretoria Executiva, caso a associada não possua representante no Conselho de Administração;

iii) Membro do Conselho Fiscal, se eventualmente a associada não possuir representação no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva.

§ 4º Nos casos em que haja dúvida, em razão da instituição associada possuir mais de um representante no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, o direito de voto será exercido pelo dirigente mais antigo na ASSBAN.

§ 5º Na ausência do dirigente mais antigo, para os casos tratados pelo §4º, o representante que estiver presente na assembleia poderá representar a instituição associada e exercer o direito de participação e voto.

§ 6º É pré-requisito fundamental a quitação de todas as obrigações associativas previstas neste Estatuto para participação na Assembleia Geral.

Art. 15. Dentro do primeiro quadrimestre de cada ano realizar-se-á Assembleia Geral, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e relatório das atividades do exercício anterior e, quando for o caso, eleger o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§1°. O quórum será de maioria absoluta em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, tendo direito a voto somente o associado em dia com suas contribuições sociais.

§2°. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

0016853

Art. 17. As convocações de Assembleias Gerais serão feitas sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obrigatoriamente, com a utilização de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes meios de comunicação, à opção da ASSBAN:

I. - aviso publicado na imprensa;

II. - mensagem eletrônica, para o endereço cadastrado na ASSBAN;

III. - divulgação na página da ASSBAN, na Internet;

IV. - correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.

Parágrafo Único. Dos pedidos ou das cartas de convocação e dos editais, constarão, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser apreciados.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre:

I. alienação dos bens imóveis;

II. destituição dos administradores eleitos;

III. alteração do presente Estatuto.

Parágrafo Único. As disposições estatutárias podem ser alteradas por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim com antecedência de mínima de 5 (cinco dias), respeitando o quórum mínimo de instalação em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, de maioria dos associados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração é órgão diretivo composto de 5 (cinco) membros efetivos, entre eles, um será eleito Presidente do Conselho, e suas reuniões serão secretariadas pela Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além de seu voto nominal, o voto de qualidade em caso de empate.

0016853

Art. 21. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

I. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria;

II. deliberar sobre os recursos interpostos contra candidatura ou processos eleitorais;

III. estabelecer as diretrizes de atuação, administração e gestão da ASSBAN, bem como a orientação geral de suas atividades para a consecução das finalidades previstas no Artigo 3°;

IV. deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pela Diretoria-Executiva nos termos deste Estatuto;

V. supervisionar, fiscalizar e orientar a atuação da Diretoria-Executiva;

VI. convocar reunião do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;

VII. avocar, para sua competência, assuntos específicos de interesse da ASSBAN e deliberar sobre os casos omissos;

VIII. aprovar a indicação dos substitutos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos casos de vaga, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar;

IX. aprovar a extinção de mandato de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nas hipóteses em que o conselheiro indicado perder seu vínculo com os ASSOCIADOS EFETIVOS à ASSBAN ou quando tal ASSOCIADO EFETIVO for absorvido ou incorporado por outro ASSOCIADO do mesmo nível, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar;

X. indicar e destituir, a qualquer tempo, o Presidente-Executivo e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como fixar seu pró-labore e modelo de contrato, considerada a natureza estatutária dos cargos;

XI. propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis de propriedade da ASSBAN, após parecer do Conselho Fiscal; e

0016853

XII. estabelecer contribuição extraordinária;

XIII. criar Comitês e Grupos de Trabalho de caráter eventual destinados a tratar de temas e demandas específicas;

XIV. nomear os membros dos Comitês e dos Grupos de Trabalho, indicados pelos associados;

XV. designar membros complementares para composição desses componentes, visando o seu pleno funcionamento, a pluralidade de capacidades e expertise, os quais podem ser pessoas de reconhecida capacidade técnica, representantes de entidades reguladoras, governamentais, de classe ou organizações relacionadas ao objeto de cada um dos componentes

XVI. aprovar os Regulamentos dos Comitês e dos Grupos de Trabalho;

XVII. extinguir e alterar quaisquer Comitês e Grupos de Trabalho, sempre que seja necessário adaptá-los ou atualizá-los às demandas e temas apresentados pelos associados.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente, a quem compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias de sua competência;

II- instalar as Assembleias Gerais;

III- encaminhar as recomendações e as decisões adotadas pelo Conselho, zelando pela sua implementação junto à Diretoria-Executiva;

IV- submeter ao Conselho assuntos relevantes de interesses dos ASSOCIADOS, não previstos na sua competência específica;

V- designar, dentre os demais Conselheiros, seu substituto eventual; e

VI- convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

Tel: 61 3224-1883 • 3224-4445
SHCRS • Quadra 503 • Bloco A • Nº 13 • CEP: 70.331-510 • Brasília-DF
assban@assban.com.br • www.assban.com.br

01 136853

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é órgão executivo da administracão da ASSBAN. e ser composta por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente-Executivo e 1 (um) Vice-presidente indicados e contratados pelo Conselho de Administração; 7 (sete) Diretores indicados pelos ASSOCIADOS e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, renováveis. assim discriminados: 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Tesoureiro substituto, 1 (um) Diretor Jurídico e quatro Diretores.

§1º O Presidente-Executivo e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, terão contrato de natureza estatutária, serão indicados e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e terão suas atribuições, poderes e deveres estabelecidos nas normas regimentais da ASSBAN.

§2º Havendo a vacância do cargo de Presidente-Executivo, ocupará a presidência o Vice-Presidente até que ocorra a indicação e contratação de novo Presidente-Executivo pelo Conselho de Administração, e na ausência dos dois, por quem o Conselho de Administração indicar.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Presidência Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 26. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 27. Compete a Diretoria Executiva:

I. a administração e a gestão das atividades da ASSBAN visando à consecucão de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

III. resolver quaisquer assuntos administrativos de interesse da Associação;

V. referendar a admissão ou demissão de empregados, aprovando seus salários, ou contratos de prestação de serviços, no caso de pessoas jurídicas; 0036853

VI. promover cursos, palestras, ciclos de debates, seminários e outros eventos para aperfeiçoamento técnico profissional;

VII. editar portarias e elaborar ou alterar regimentos internos e submetê-los ao Conselho de Administração;

VII. providenciar relatório anual da prestação de contas e previsão orçamentária;

VIII. autorizar a aquisição ou locação de bens imóveis para uso da ASSBAN, após parecer do Conselho Fiscal;

IX. aprovar a indicação para os cargos de Diretores Setoriais.

Art. 28. Compete à Presidência da Diretoria-Executiva:

I. autorizar a admissão e demissão de pessoal, inclusive contratação de pessoa jurídica necessários ao cumprimento das finalidades sociais, bem como fixar níveis iniciais de salários, critérios de reajustes salariais, pagamentos de quaisquer gratificações ou vantagens, submetendo-os ao Conselho de Administração;

II. solicitar aos associados, por meio de ofício, a indicação de membros representantes para composição de comitês técnicos;

III. assinar contratos após aprovação pelo Conselho de Administração;

IV. praticar, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, ou na ausência deste, do seu substituto, os atos de simples gestão que obriguem financeiramente a ASSBAN;

V. presidir as reuniões da Diretoria, fazendo cumprir as determinações e deliberações tomadas;

VI. apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual acompanhado do balanço do exercício;

VII. representar a Associação em suas relações com terceiros e em juízo, ativa e passivamente, junto aos órgãos públicos e às instituições e entidades em geral, podendo para isso indicar Diretor e constituir procuradores que o represente;

VIII. respeitar e fazer respeitar o Estatuto, bem como executar as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

IX. distribuir entre os Diretores eleitos as funções a serem exercidas, que deverá receber a aprovação em Ata de Reunião de Diretoria, bem como designar Comissões, Grupos de Trabalhos, além de indicar membros das Diretorias Setoriais;

X. receber citação inicial, intimações, prestação de depoimento pessoal em juízo e declarações extrajudiciais podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria;

XI. Encaminhar e dar cumprimento às deliberações da Diretoria que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; e

XII. dar cumprimento às providências aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, por indicação do Presidente;

II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente-Executivo;

III. colaborar com o Presidente-Executivo, para a consecução dos objetivos da ASSBAN; e

IV. praticar os atos de simples gestão que obriguem financeiramente a ASSBAN, na ausência do Presidente-Executivo, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou na ausência deste, com o seu substituto.

Art. 30. Compete ao Diretor Tesoureiro ou, ao Diretor Tesoureiro substituto, a gestão financeira e orçamentária da ASSBAN conjuntamente com o Presidente-Executivo ou Vice-Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor Jurídico assessorar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal nos temas jurídicos, emitir pareceres, quando for o caso, e exercer as funções de ouvidor da Associação.

Art. 32. Aos Diretores compete cumprir as tarefas e encargos que receberem da Diretoria ou da Presidência-Executiva.

Art. 33. Com exceção do Presidente-Executivo e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que serão contratados e terão mandato por prazo indeterminado, os demais membros do

Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitidas reeleições.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, permanecerão com os mesmos poderes e cargos, após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

I. dar parecer sobre a prestação de contas e previsão orçamentária que anualmente são apresentadas pela Diretoria;

II. acompanhar a gestão econômico-financeiro da Administração da ASSBAN;

III. opinar sobre as despesas extraordinárias; e

IV. emitir parecer sobre aquisição e venda de bens imóveis, aluguéis e alienação de material e equipamentos inservíveis.

SEÇÃO V

DAS DIRETORIAS SETORIAIS

Art. 37. A Presidência Executiva poderá manter órgãos técnicos temáticos denominados Diretorias Setoriais, organizadas de acordo com organograma aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O coordenador de Diretoria Setorial terá a denominação de Diretor Setorial, a quem compete desenvolver os estudos, propostas e exercerem as atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria.

Tel: 61 3224-1883 · 3224-4445
SHCRS · Quadra 503 · Bloco A · Nº 13 · CEP: 70.331-510 · Brasília-DF
assban@assban.com.br · www.assban.com.br

CAPÍTULO V

0001 36853

DAS PENALIDADES

Art. 38. A exclusão de Associado dar-se-á nos seguintes casos:

I. perda da condição estabelecida no art. 4º deste Estatuto;

II. prática de atos contrários aos interesses dos demais Associados ou incompatíveis com os objetivos estabelecidos pela ASSBAN;

IV. desrespeito aos dispositivos estatutários, inclusive no que se refere à adimplência das contribuições; e

V. dissolução, liquidação ou outra forma de sua extinção.

Art. 39. O Associado terá assegurado amplo direito de defesa, podendo produzir, no prazo de trinta dias corridos, após a notificação, defesa escrita e as provas que julgar oportunas.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a exclusão de Associado.

Parágrafo Único. O Associado poderá recorrer da decisão de exclusão mediante apresentação de recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

Art. 41. Em caso de atraso no recolhimento das contribuições associativas devidas, o Associado terá suspensos os direitos previstos neste Estatuto Social, incluindo os de deliberação.

Parágrafo único. Caso a inadimplência seja superior a **noventa dias** o Associado será automaticamente excluída do quadro associativo da ASSBAN.

Art. 42. O Associado que tiver sido excluído do quadro social poderá submeter novo pedido de filiação, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social, desde que satisfaça ou cumpra as obrigações que deram causa à sua exclusão.

0010066853

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá impor um período mínimo de afastamento desse Associado antes de admitir o seu reingresso.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Setoriais são privativos dos Sócios (Fundadores, Efetivos e Especiais), à exceção do Presidente e do Vice-presidente da Diretoria Executiva.

Art. 44. Nem os associados, nem os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva ou coordenadores de Conselhos Consultivos respondem ou se responsabilizam, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da ASSBAN.

Art. 45. A aceitação de cargo na Administração da ASSBAN importará na obrigação de residir na localidade da sede da associação.

Art. 46. Ficará impossibilitado de exercer o mandato de Diretor ou de Conselheiro aquele que:

I. demonstrar conduta incompatível com os fins da Associação e ou do Banco, Organização, empresa ou entidade que representa;

II. o Banco, empresa ou entidade que representa, deixar de exercer suas atividades normais por decisão dos órgãos competentes.

Art. 47. O exercício dos Cargos eleitos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como de sócios honorários e beneméritos não são remunerados e são considerados serviços relevantes prestados à categoria econômica, sendo admitido o pagamento de pró-labore ao Presidente e do Vice-presidente da Diretoria-Executiva, tendo em vista a natureza estatutária desses cargos.

Parágrafo único – O Conselho de Administração, mediante deliberação colegiada, nos termos deste estatuto, fica autorizado a aprovar a contratação remunerada de diretores para áreas técnicas e para desempenho de funções administrativas da ASSBAN.

Art. 48. A ASSBAN poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta de votos, com a presença mínima de 2/3 (dois/terços) dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. Não havendo o número exigido de associados, far-se-á uma segunda convocação por edital, para até 30 (trinta) dias após, também com antecedência mínima 15 (quinze) dias, que se realizará com a presença da maioria absoluta dos seus Associados, por decisão da maioria dos presentes.

§2º. Se for aprovada a dissolução, compete a Assembleia Geral determinar o destino a ser dado ao patrimônio.

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos, com avaliação da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

gov.br Documento assinado digitalmente
VASCO AZEVEDO
Data: 16/10/2024 15:15:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VASCO AZEVEDO
Presidente do Conselho de Administração
OAB-DF nº 8.126

gov.br Documento assinado digitalmente
RADJALMA COSTA
Data: 14/10/2024 14:48:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADJALMA COSTA
Presidente da Diretoria-Executiva

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/9 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000001582, livro nº A04, folha nº , registrado em 18/10/2024.
Averbação nº 96.
Protocolo nº C0000136853.
Selo digital: TJDFT20240220054545ZDQJ

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.